

Resolução 048/92 – CONSUNI

Fixa normas para afastamento de professor na Qualidade de Professor visitante em outras instituições.

O Presidente do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

- considerando o que consta no Processo nº 797/91, originário da Reitoria da UDESC, devidamente analisado e aprovado pelo plenário do CONSEPE em reunião de 13.12.1991;
- a deliberação do plenário deste egrégio Conselho, em sessão de 28.04.1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar normas e critérios para afastamento de ocupante de cargo de provimento efetivo integrante da categoria funcional do Grupo Magistério Superior, na qualidade de Professor Visitante, a fim de prestar cooperação técnica interinstitucional e intercambiar experiências com outras instituições de ensino superior, nacionais, estrangeiras e organismos internacionais, quando do interesse da UDESC.

Art. 2º - Para afastar-se da UDESC, na condição de Professor Visitante, é necessário:

1. Ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação como professor efetivo integrante do Grupo Magistério Superior da UDESC;
2. Ser convidado especial na condição de professor dentro da sua área de competência;
3. Ter aprovado seu pedido de afastamento nas instâncias a que se refere o artigo 3º, desta Resolução.

Art. 3º - O convite ao candidato a Professor Visitante, acompanhado do programa de atividades, deverá ser encaminhado pelo Departamento ao Conselho de Centro, o qual, após parecer, enviará o processo à Reitoria para aprovação pelo CONSEPE, com posterior homologação pelo CONSUNI.

Parágrafo Único – O afastamento do professor ficará condicionado à manifestação expressa do Departamento de origem, responsabilizando-se o mesmo pelo desenvolvimento das atividades na ausência do docente, enquanto durar o afastamento.

Art. 4º - O afastamento do Professor de Ensino Superior, como Professor Visitante da UDESC, dar-se-á por meio de convênios celebrados com a instituição interessada.

Art. 5º - O prazo de afastamento do Professor Visitante da UDESC, junto à instituição conveniada, será de 1 (um) ano, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, ouvido o Departamento a que estiver vinculado.

Art. 6º - Ao Professor Visitante ficará assegurada a manutenção de sua situação funcional, assim entendido o nível/referência da carreira, vencimentos integrais e o regime de trabalho vigente à época de seu afastamento, ficando a instituição conveniada responsável pelo pagamento de eventuais benefícios adicionais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de abril de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente